



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 09/2017.

**Dispõe sobre as Notícias de Fato,
Procedimentos Administrativos e
Procedimentos Investigatórios
Criminais – PIC's e dá outras
providências.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
Dr. Aristides Silva Pinheiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO constituir objetivo do Ministério Público garantir celeridade e eficácia da atuação judicial e EXTRAJUDICIAL, bem como melhorar a credibilidade e efetividade da intervenção institucional;

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal, assegura a todos a “razoável duração do processo”, judicial ou administrativo, bem como “os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNMP nº 179/2017, a qual disciplina a tomada do termo de ajuste de conduta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNMP nº 181/2017, a qual disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO a publicação do ATO PGJ nº 725/2017, o qual estabelece a obrigatoriedade de oposição de registros físicos de vista, juntada e conclusão nos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 13, de 02/10/2006, em seu artigo 15, dispõe que *“Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do artigo 28, do Código de Processo Penal ou ao órgão superior interno responsável por sua apreciação, nos termos da legislação vigente”*.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 51/2006 – CSMMPM, no parágrafo único de seu artigo 14, prevê que a promoção de arquivamento de procedimentos de investigação criminal *“será apresentada ao juízo competente, nos moldes do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar, ou encaminhada à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, que sobre ela se manifestará.”*;

CONSIDERANDO o disciplinamento contido no §2º, do art. 14, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o qual dispõe que *“Os autos do procedimento investigatório criminal ou das peças*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

informativas arquivadas serão remetidos, no prazo de 05 (cinco) dias, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.”;

CONSIDERANDO o julgamento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ocorrido na 1223ª Sessão, no dia 11 de novembro de 2016, nos autos do Procedimento de Investigação Criminal nº 010/2011, o qual firmou a competência daquele Colegiado para homologar as promoções de arquivamento de procedimentos de investigação criminal;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público, segundo o art. 82 da LCE nº 12/93: “II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”; “III - obedecer aos prazos processuais”; “VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções”; “VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo”; “XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição”; “XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração”; e “XVIII - adotar providências administrativas e judiciais em defesa do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural”.

CONSIDERANDO que o descumprimento dos antes citados deveres caracteriza infração disciplinar no termos do art. 150, II, da LCE nº 12/93;

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

RECOMENDA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

1) Aos Órgãos de Execução que:

a) Adotem as providências que se fizerem necessárias para a correta utilização da tabela taxonômica nos feitos extrajudiciais, segundo preconizado pelas Resoluções CNMP nº 63/2010, nº 174/2017 e nº 181/2017, inclusive efetuando as correções cabíveis nos feitos em andamento;

b) Observem, no trâmite das NOTÍCIAS DE FATO e PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, as normas fixadas pela Resolução CNMP nº 174/2017, principalmente no que tange aos prazos e a higidez dos procedimentos;

c) Realizem a devida delimitação dos objetos investigados nos procedimentos extrajudiciais;

d) Ao firmarem compromisso de ajustamento de conduta, ainda que em audiência, observem as normas previstas na Resolução CNMP Nº 179/2017, mormente o disposto no art. 4º;

e) Enviem ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, as Notícias de Fato Cíveis, as Notícias de Fato Criminais e os Procedimentos Administrativos que sejam objeto de recurso, respectivamente na forma dos arts. 4ª, 5ª e 13, todos da Resolução CNMP nº 174/2017;

f) Comuniquem ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, quando o arquivamento do Procedimento Administrativo ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

g) Encaminhem ao Conselho Superior do Ministério Público as promoções de arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais para serem devidamente homologadas;

h) Mantenham arquivos distintos das notícias de fato e dos procedimentos administrativos que forem arquivados no âmbito do próprio órgão, organizados em ordem cronológica, para ficarem a disposição dos órgãos correccionais (art. 5º, Resolução CNMP nº 174/2017).

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 13 de setembro de 2017.


Aristides Silva Pinheiro

Corregedor-Geral do Ministério Público